



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

L E I Nº 1.116, DE 21 DE JANEIRO DE 1.985.-

Autoriza o PREFEITO MUNICIPAL a firmar CONVÊNIO com a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

ANTONIO GOMES SERAFIN, Prefeito Municipal de Catiguá, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada no dia 18 de janeiro de 1.985, conforme anexo nº 002/85:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de CONVÊNIO entre o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de sua SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, S.P., objetivando, em cooperação mútua, a construção do prédio próprio da CASA DA AGRICULTURA DE CATIGUÁ.-

ARTIGO 2º - Para cumprimento dos objetivos do artigo anterior, deverá ter o referido CONVÊNIO, o valor de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO.-

ARTIGO 3º - O valor mencionado no artigo 2º, *supra*, se refere às despesas com aquisição do Recinto de Exposições.-

ARTIGO 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela PREFEITURA MUNICIPAL, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no município.-

ARTIGO 5º - As despesas previstas por conta de verba existente no orçamento vigente.-

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 21 dias do mês de janeiro de 1.985.-

ANTONIO GOMES SERAFIN
Prefeito Municipal

Registrado e afixado, nesta Secretaria, na data *supra*.-


JAMIL SERON

Oficial de Gabinete II